



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI PROMULGADA Nº 126

DE 24 DE ABRIL DE 2002.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO promulga, nos termos do § 3º combinado com o § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do Projeto de Lei nº 010/2001, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís:

Ementa: TRATA DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL AO DOADOR DE SANGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica dispensado do pagamento de taxa de inscrição em Concurso Público Municipal o doador de sangue que o fizer com a devida comprovação.

§ 1º A comprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser expedida pelos diretores gerais dos bancos de sangue, desde que sejam de reconhecida idoneidade e localizados na circunscrição do Município de São Luís (MA).

§ 2º O reconhecimento de que trata o parágrafo anterior será feito pelo Poder Público Municipal, através do Prefeito ou do Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º Se o doador fizer mais de uma doação durante o ano, terá direito à isenção do pagamento de taxas de inscrição em Concurso Público Municipal quantas vezes for o número de doações.

Art. 2º O crédito para o exercício do direito da isenção prevista no artigo anterior terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da doação, não sendo válidas para a expedição do certificado de doação de sangue, com vista à mencionada isenção, as doações realizadas antes da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO “PEDRO NEIVA DE SANTANA”, em São Luís (MA), 24 de abril de 2002.

IVAN SARNEY
PRESIDENTE